

NORMAS ELEITORAIS DA AMMG/2020

A Comissão Eleitoral da Associação Médica de Minas Gerais, em conformidade com o Estatuto da AMMG, aprovado pela Assembleia de Delegados da AMMG, estabelece as presentes Normas Eleitorais para as Eleições Gerais da AMMG e suas filiadas de 2020.

Art. 1º - A Comissão Eleitoral da Associação Médica de Minas Gerais, com a colaboração das Associações Médicas Filiadas, processará Eleições Gerais, visando o preenchimento dos cargos previstos nos arts. 7º, 27, 50 e 106 do estatuto em vigor, em conformidade com o mesmo e obedecendo as presentes Normas, no dia 31 de agosto de 2020, na mesma data estipulada pela AMB, para as eleições em todo o território nacional. O horário na sede da AMMG, será das 8 às 20 horas.

Art. 2º - Cada chapa inscrita terá direito de participar com 01 (um) representante das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral da AMMG ou Filiada, sem direito a voto.

Art. 3º - A Diretoria de cada Associação Médica Filiada indicará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um 1º e 2º Secretários, não podendo os membros da comissão eleitoral integrar as chapas que concorrerem à eleição.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral da Filiada conduzir a inscrição das Chapas, local e a votação e apuração das Eleições Gerais no seu âmbito, de conformidade com as presentes Normas.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Para candidatar-se a quaisquer dos cargos, o sócio efetivo da AMMG e de suas filiadas deverá estar adimplente com a AMMG, até a data da inscrição, e respeitará todos os preceitos do Estatuto e, em particular, as exigências contidas nos arts. 22, 23, 24, 27 e 51, assim como ao disposto nas presentes Normas Eleitorais.

Art. 5º - As Chapas dos candidatos à Diretoria da AMMG, Delegados da Capital à Assembleia de Delegados da AMMG e Delegados da AMMG junto à AMB, constituindo uma única chapa, acompanhadas das Anuências de todos os candidatos da mesma, serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, ou seja 31 de agosto de 2020, até às 18 horas, através de ofício, que deverá ser protocolado na sede da AMMG, assinado pelos seus

candidatos a Presidente e a Secretário Geral e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da AMMG.

Art. 6º - As eleições no âmbito das Filiadas serão realizadas sob a responsabilidade de suas Diretorias, respeitadas as disposições estatutárias e as Normas Eleitorais da AMMG.

Art. 7º - As inscrições das chapas para as eleições nas Filiadas serão recebidas pelas mesmas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições, ou seja, 31 de agosto de 2020, devendo constar em cada uma delas o número total de candidatos a Delegados Efetivos e Suplentes à Assembleia de Delegados da AMMG a que a Filiada tiver direito.

§ 1º - Para efeito do estabelecimento do número de Delegados, cada filiada terá direito a 1 (um) Delegado Efetivo e 1 (um) Suplente, para cada 100 (cem) sócios efetivos adimplentes da AMMG ou fração, inscritos até 30 de março 2020.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se como candidatos a Delegados, os sócios efetivos há mais de 1 (um) ano adimplentes com a AMMG.

§ 3º - Somente poderão inscrever-se como candidatos a Diretoria da AMMG, os sócios efetivos há mais de 3 (três) anos adimplentes com a AMMG, que não tenham seus direitos suspensos por inadimplência nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º - Somente poderão inscrever-se como candidatos a Diretoria das Filiadas da AMMG, os sócios efetivos adimplentes com a AMMG.

Art. 8º - Quarenta e oito horas após a inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará as Chapas regularmente inscritas ou apontará irregularidades porventura existentes. Será idêntico o processo nas Filiadas quanto às Chapas para sua Diretoria e Delegados a Assembléia de Delegados da AMMG.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da Filiada remeterá à Comissão Eleitoral da AMMG, até 10 (dez) dias após o término das inscrições, as chapas (Diretoria e Delegados) regularmente inscritas.

§ 2º - Caso haja irregularidades, os componentes das Chapas terão sete dias úteis para saná-las.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Terão direito a voto todos os sócios efetivos enquadrados no Art. 23, alínea "a" do Estatuto da AMMG.

§ 1º - Integrarão a Lista de Votação da AMMG, de acordo com o seu Estatuto, os sócios efetivos inscritos até a data de 30 de março de 2020, e da AMB

inscritos até 30 março de 2020, de acordo com o seu Estatuto, e que realizem o adimplemento de suas contribuições até o momento da votação.

§ 2º - Será admitido como documento de quitação recibo de depósito em nome da AMMG e no valor do débito informado às Filiadas.

§ 3º - O sócio cujo nome não conste na Lista de Votação deverá votar em urna destinada a este fim, desde que munido do comprovante de quitação, assinando Lista própria.

§ 4º - É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 10 - Haverá urnas para recebimento de votos na Capital e nas Filiadas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da AMMG organizará uma ou mais mesas receptoras de votos na Capital, todas elas instaladas na sede da AMMG.

§ 2º - A Comissão Eleitoral de cada Filiada organizará mesas receptoras de votos no seu âmbito.

§ 3º - A votação deverá ter início às 8 horas do dia 31 de agosto de 2020 e prosseguirá ininterruptamente até às 20 horas, somente podendo votar após este horário os eleitores presentes no momento do encerramento que, para isso, receberão senhas numeradas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os mesários da Capital serão indicados pela Comissão Eleitoral da AMMG e nas Filiadas pelas suas respectivas Comissões Eleitorais locais.

§ 5º - A mesa receptora de votos será constituída de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, conforme previsto e contido no artigo 35 destas normas.

Art. 11 - Os eleitores assinarão folhas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral da AMMG especialmente para essa finalidade, identificando-se perante a Mesa Diretora.

Art. 12 - O eleitor utilizará, para votar, cédulas rubricadas no verso pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

Art. 13 - O recinto da votação será dotado de cabine ou de outra condição que assegure a votação secreta.

Art. 14 - Não será permitida a propaganda no recinto de votação.

Parágrafo Único - Entende-se como recinto de votação a sala onde encontram-se as cabines e urnas de votação.

Art. 15 - Será elaborada Ata detalhada de votação correspondente a cada Mesa Receptora, assinada pelos Mesários, bem como pelos Fiscais ou Representantes das chapas, se presentes.

Parágrafo Único - Serão referidos na Ata os votos que, por suscitarem dúvidas ou serem objeto de impugnação, tenham sido colhidos separadamente.

Art. 16 - Toda Chapa terá direito a um Fiscal de Votação por Mesa Receptora de votos.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 17 - É obrigatório para a eleição da Diretoria da AMMG, dos Delegados da Capital à Assembleia de Delegados da AMMG e dos Delegados da AMMG junto à AMB, o uso da cédula única, confeccionada pela AMMG, constando o nome e número das Chapas.

Art. 18 - A distribuição do material para eleição da Diretoria da AMMG é da responsabilidade da Comissão Eleitoral da AMMG, que deverá enviá-lo às Filiadas até vinte dias antes da data da eleição.

Art. 19 - A cédula contendo a chapa da Associação Médica Filiada e Delegados será confeccionada pela Filiada em questão e deverá obedecer ao modelo proposto pela Comissão Eleitoral da AMMG.

DA APURAÇÃO

Art. 20 - A apuração nos níveis regional e estadual iniciar-se-á logo após o término dos trabalhos de votação na sede da AMMG e nas sedes das Filiadas pelos componentes das Mesas Receptoras, acrescido de um 2º Secretário, indicado nos termos do artigo 10, §4º.

Art. 21 - Os resultados da apuração deverão ser inseridos em Ata. Os resultados das Filiadas deverão ser enviados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, junto com todo o material eleitoral utilizado, à Comissão Eleitoral da AMMG, valendo como recibo o documento da Comissão Eleitoral da AMMG ou o recibo postal.

Art. 22 - As Atas de Apuração deverão ser assinadas pelo Presidente da mesa e pelos Fiscais das Chapas concorrentes, se presentes, e pelo Presidente da Filiada, sendo entregues cópias aos Fiscais.

Art. 23 - As impugnações deverão ser feitas no momento da apuração e julgadas pela respectiva Mesa Apuradora, cabendo recurso à Comissão Eleitoral da AMMG.

Art. 24 - A contagem de Votos especificará, para cada órgão, o número de votos válidos, nulos e em branco, indicando a votação atribuída a cada Chapa.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar o eleitor.

Art. 25 - Concluídos os trabalhos de apuração e julgados os Recursos eventualmente apresentados, a Comissão Eleitoral da AMMG proclamará os eleitos e publicará o resultado das eleições na Sede e no Jornal da AMMG.

DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PETIÇÕES

Art. 26 - Quaisquer impugnações, recursos, petições e outras providências relativas ao Processo Eleitoral deverão ser apresentadas por escrito pelo interessado.

Art. 27 - Impugnação relativa ao registro de candidatos deverá ser apresentada até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das Chapas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os interessados serão informados da impugnação conforme o art. 8º destas Normas.

Art. 28 - Impugnação relativa à votação deverá ser feita por escrito no momento da mesma e constar de Ata, conforme art. 15 destas Normas.

Art. 29 - Impugnação relativa à contagem de votos das urnas deverá ser feita por escrito e apresentada durante este procedimento e constará da Ata respectiva para ser conhecida antes da apuração final.

Art. 30- O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer perante a Assembleia de Delegados da AMMG, quanto ao julgamento do seu Recurso ou Impugnação pela Comissão Eleitoral da AMMG, até 1 (um) dia após a referida decisão.

Art. 31 - O(s) interessado(s) deverá(ão) tomar conhecimento da decisão da Assembleia de Delegados quanto ao Recurso apresentado 2 (dois) dias após a realização da Assembleia, onde lhe será entregue, contra recibo, a respectiva comunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Em se tratando de sábado, domingo ou feriado, as datas previstas nos Artigos 5º e 7º destas Normas serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil que se segue.

Art. 33 - Todo o material e documentação utilizados no Processo Eleitoral, devidamente organizados pela Comissão Eleitoral, serão arquivados com as precauções necessárias para sua boa conservação e segurança, afim de servirem a eventuais consultas ou verificações até seis meses após a posse dos eleitos.

Art. 34 - A Diretoria da AMMG, mediante solicitação da Comissão Eleitoral, fornecerá recursos humanos e materiais necessários à execução das várias fases do Processo Eleitoral.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral da AMMG e as Comissões das Filiadas, nos seus respectivos âmbitos, poderão designar sócios e funcionários para auxiliarem o processo de Votação.

Art. 36 - As eleições para Delegados e Diretoria da Associação Médica Brasileira, em tudo que não contrarie o Estatuto e as Normas Eleitorais da própria entidade nacional, também serão regidas pelas presentes Normas.

Art. 37 - Sempre que considerar necessário ou conveniente, a Comissão Eleitoral distribuirá instruções complementares ou informações elucidativas a Propósito do Processo Eleitoral.

Art. 38 - No caso de não realização ou anulação da eleição das Filiadas, a Diretoria da AMMG promoverá a eleição até 60 (sessenta) dias após sua posse.

Art. 39 - Quaisquer dados ou informações referentes ao presente processo eleitoral ou à processos eleitorais passados, bem como em relação à dados de filiadas, associados e outros, deverão ser solicitados diretamente e por escrito à Comissão Eleitoral, para análise e deliberação.

Art. 40 - Existindo viabilidade técnica e econômico-financeira, a Comissão Eleitoral poderá adotar o voto eletrônico/informatizado, adequando os procedimentos e rotinas necessários para o atingimento deste escopo.

Art. 41 - Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com a legislação e o Estatuto da AMMG, cabendo entretanto, Recurso de suas decisões à Assembleia de Delegados da AMMG.

COMISSÃO ELEITORAL DA AMMG

Aprovada pela Assembleia de Delegados de 14 de março de 2020.